

**Dispõe sobre a definição  
dos convênios empresa,  
a serem considerados.**

Convênio empresa é um “desconto” aplicado nas mensalidades para beneficiários vinculados com empresas parceiras da instituição acadêmica, ou seja, alunos que preenchem os requisitos necessários para solicitação devem receber o respectivo desconto em suas mensalidades.

**DO ATO EMERGENCIAL**

O mundo enfrenta uma pandemia e todo o contato entre pessoas deve ser evitado, mas a educação e direitos não podem ser eliminados.

Em virtude da condição da saúde pública atual a **UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA** em comum acordo com as empresas conveniadas, informa as seguintes diretrizes quanto a renovação dos convênios empresas:

**DA RENOVAÇÃO ESPECIAL**

A renovação para o segundo semestre de 2020 será realizada de forma automática, ou seja, os alunos não são obrigados a realizar a entrega do termo físico neste momento, mas deverá haver a entrega posterior.

**DOS IMPEDIMENTOS RENOVATÓRIOS:**

O convênio não poderá beneficiar alunos inadimplentes.

O convênio não poderá contemplar alunos veteranos nunca beneficiados.

O convênio não poderá contemplar alunos veteranos rematriculados com mais de quatro semestres sem renovação, em virtude da perda do vínculo acadêmico.

O Convênio não poderá ser cumulativo com qualquer outro desconto.

O Convênio empresa poderá ser acumulado com o FIES, mas o aluno deverá informar o desconto no ato da sua contratação com o FIES, pois caso isto não seja realizado o aluno não terá direito ao desconto.

**DA NÃO RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA.**

Alunos inadimplentes não tem direito a renovação automática imediata e devem regularizar a sua situação financeira para a renovação do benefício.

Nestes casos o desconto somente será aplicado em até 30 dias após a regularização, ou seja, o desconto não será aplicado de forma retroativa.

Exemplo:

**O aluno que regularizar as suas mensalidades, referente aos semestres anteriores, em agosto de 2020 receberá o seu desconto em setembro 2020 e não receberá o desconto em julho.**

O desconto não será aplicado de forma retroativa em nenhum mês, ou seja, alunos inadimplentes devem estar com semestres regularizados até o dia 29 de junho de 2020.

#### **DA OBRIGAÇÃO POSTERIOR**

A renovação para o primeiro semestre de 2021 deverá ocorrer entre 09 de novembro de 2020 até 11 de dezembro de 2020, havendo a normalização das atividades cotidianas.

Alunos que pretendem a renovação para o primeiro semestre de 2021 são obrigados a apresentar dois termos emitidos pela empresa conveniada, ou seja, um formulário referente ao segundo semestre de 2020 e outro formulário referente ao primeiro semestre de 2021.

Os alunos que não cumprirem esta determinação o convênio não será renovado para o primeiro semestre de 2021.

**Para o segundo semestre de 2021 não haverá impedimentos renovatórios para alunos que preencherem os requisitos do edital do convênio empresa do segundo semestre de 2020.**

**Graduados sem pendências acadêmicas no segundo semestre de 2020 não são obrigados a realizar a entrega do formulário renovatório para o segundo semestre de 2020.**

#### **DA PUBLICIDADE**

A instituição acadêmica não possui qualquer obrigatoriedade quanto a divulgação do convênio, pois a obrigação da publicidade sempre será única e exclusiva das empresas conveniadas em informar os seus funcionários.

#### **DA PERDA DO DESCONTO**

Havendo o rompimento contratual entre empresa associada e seu funcionário o benefício será encerrado imediatamente.

O aluno que trancar o curso por até quatro semestres consecutivos, perderá o direito ao desconto permanentemente para o curso já beneficiado.

Em caso de rompimento contratual entre empresa e instituição acadêmica o benefício será mantido até o final do semestre.

Alunos inadimplentes perdem o direito de renovação do convênio.

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- A instituição acadêmica não será obrigada a considerar o convênio empresa para alunos inadimplentes que pretendem realizar acordos de pagamento junto a instituição.
- O aluno deverá solicitar previamente a transferência de turno ou curso e presentar um novo formulário.
- Convênio empresa não pode ser aplicado em reprovações.
- Convênio empresa sempre será aplicado no efeito cascata, ou seja, jamais será aplicado de forma somatória.
- Convênio empresa nunca será cumulado com qualquer outro desconto.
- Não havendo a renovação em tempo hábil o referido desconto não poderá ser aplicado na contratação do FIES.
- A medida emergencial pode ser revista ao fim desta pandemia.

---

#### **DEPARTAMENTO DE FILANTROPIA**